

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.429 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Aut. Nº_	18/15
P.L. Nº_	23/15
Publ.:	30/04/2015

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos, no corrente exercício, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente, em favor da *Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos*, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade publica pela Lei nº 2.405 de 22 de junho de 1988, com sede na Avenida Itororó, nº 285, Bairro Cidade Nova, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 51.281.814/0001-82, subvenção social de até o limite de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela sociedade, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, através do Processo Administrativo nº 3.837/2015.

Parágrafo único - O valor da subvenção social a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.07.01.13.3920051.2109.3.3.50.43.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, bem como o atendimento das exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as entidades e Município, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos mensalmente a Secretaria Municipal de Cultura, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 4º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal da Cultura, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 3º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Cultura, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de abril de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

	NIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE RAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA			
CONVENIADA:				
DATA :				
PROC. ADM. :				
CONTRATO :				
sede na Avenida Enge II, no Município de Ind 44.733.608/0001-09, d seu Prefeito REINA ,com sed CNPJ sob n° portador do RG n° doravante denominad	lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com enheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada daiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato, por LDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, e de outro lado de na, nº, Bairro, Indaiatuba/SP, inscrita no, neste ato, por seu Presidente, e inscrito no CPF sob o nº, da simplesmente CONVENIADA, celebram opresente /ÊNIO,que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo			
CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente convênio tem por objetivo a concessão deem favor da CONVENIADA, até o limite de R\$, em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a (manutenção/investimento) nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura.				
Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigaçõesda CONVENIADA.				
recebidos mensalment seguinte, à Secretaria N	A- A CONVENIADA se obriga a prestar contas dos recursos e, não podendo exceder ao dia 10 de janeiro do exercício Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal da Fazenda, as ear e opinar quanto à respectiva regularidade, de forma			
PARÁGRAFO PRIME	IRO - Com base em documentos contábeis fiscais e			

gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a.o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:

b.datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;

c.os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;

d.a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;

e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;

f.descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;

g.o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

h.a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA— A CONVENIADA deverá atender o disposto na Leinº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

C C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigerá até 31/12/14, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

vide de igual teor para um ee erene.		
Indaiatuba, aos		
p/Convenente	84	
p/Conveniada		